



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, com sede na Rua Lourenço Roldi, 88, Bairro São Roquinho, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, torna público que realizará Pregão Presencial objetivando a Constitui a contratação de um profissional de nível médio para ministrar oficinas na área de artesanato para o ano de 2018, nos núcleos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, conforme **Processo(s) N° 03246/2017**, devidamente autorizado pela autoridade competente. O Pregão Presencial será realizado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, designado pelo **Decreto nº 3.643/2017, de 10/10/2017**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conferidas pelo artigo 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal nº 1.063/10, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes.

1 – OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de um profissional de nível médio para ministrar oficinas na área de artesanato para o ano de 2018, nos núcleos de serviço e Convivência de fortalecimento de Vínculos, em atendimento da Secretária Municipal de Assistência Social deste município, conforme Anexo I (Lotes) do presente edital.

2 – DA ABERTURA DA SESSÃO:

2.1 - **As 13h:00min do dia 19 de Dezembro de 2017**, será aberta à sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões da Licitações, nº 88, no edifício da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, localizada na Rua Lourenço Roldi, 88, Bairro São Roquinho, para, a realização do Credenciamento e após, recebimento dos Envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".

- Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidas novas proponentes.

3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - **Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO POR LOTE.

3.2 - Dotação Orçamentária:

3.2.1 - A dotação está em consonância com a proposta orçamentária para o ano de 2018. 09010824400132017 FR-1301000004 e FR-1399000009 F 141.

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Somente poderão participar deste Pregão Presencial **Pessoas Físicas que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação**, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 - Não será permitida a participação nesta licitação, de pessoa física que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação, ou que se subsumam as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

5 – DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA DE PREÇO” E “HABILITAÇÃO”:

5.1 - As licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital, após regular credenciamento, sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES*

rubricados, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - PREGÃO PRESENCIAL Nº066/2017
ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA**

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - PREGÃO PRESENCIAL Nº066/2017
ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO**

5.2 - O **Envelope nº 01 - PROPOSTA** deverá conter as informações/documentos exigidos no item 7 deste Edital, e o **Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos/informações exigidos no item 8 deste Edital.

5.3 - **Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.**

6 – DO CREDENCIAMENTO:

6.1- Para efetivação do Credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é OBRIGATÓRIA a apresentação da Declaração constante do Anexo III, que deverá ser entregues separadamente dos Envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação".

6.2- Caso o licitante não se faça presente deverá remeter as declarações, com firma reconhecida, de que trata o item 6.1, de que trata o Item 6.4, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ" - PREGÃO PRESENCIAL Nº. xxx/2017 - ENVELOPE CREDENCIAMENTO".

6.3- Para a efetivação do Credenciamento o **representante da proponente** exibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público juntamente com a Carta Credencial original, constante do **ANEXO II**, que o autorize a participar especificamente deste Pregão Presencial ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente.

6.4- Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação da CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE E PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA - CPF.

6.5- Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

7 – DO ENVELOPE Nº01- PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1- A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da pessoa física (nome e CPF), datada e assinada por seu representante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES*

- A) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I;
- B) Validade da Proposta - que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma;
- C) Preço Unitário (cada item) e Preço Total (cada lote), cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, incidentes sobre os serviços ofertados, conforme Anexo I.
- D) Constar na Proposta o número da **CONTA CORRENTE**, nome do banco e número da agência bancária onde os depósitos serão efetuados, caso seja a vencedora do certame.

7.2- O Preço Unitário deverá ser apresentado em algarismos sendo que o Preço Total de cada Lote e o Valor Global da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.

7.3- No preço proposto já serão considerados todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos serviços ofertados, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES.

7.4- A proposta será desclassificada se desatender, expressamente, as normas e exigências deste edital.

7.5- Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes, ou não previstas neste edital.

7.6- As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7.7- Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se o Pregoeiro do certame, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

8 – DO ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”:

8.1- As licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- A) Cópia da Cédula de Identidade do Representante Legal;
- B) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- C) PIS/PASEP.
- D) Declaração datada e assinada pela pessoa física de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, constante do Anexo IV.
- E) Modelo de Declaração - Anexo V

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- A) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- B) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- C) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- D) Comprovante de Residência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES*

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.

8.4 - Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor do certame.

9- DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO:

9.1- Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, serão recebidos os documentos para o Credenciamento, conforme disposto no Item 6. Somente serão credenciadas as pessoas físicas que cumprirem todos os requisitos exigidos no respectivo item.

9.2- Após realização do Credenciamento, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação" das pessoas físicas devidamente credenciadas e procederá à abertura dos Envelopes nº 01 - Proposta de Preços, julgando-as e classificando-as, pelo MENOR PREÇO POR LOTE considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

9.3- Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

9.4- Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

9.5- Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.6- Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.7- Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

9.8- A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9- O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

9.10- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES*

9.11- Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

9.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.13- Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.14 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais, benefícios e despesas indiretas.

9.15- Sendo aceitáveis as propostas, serão abertos os Envelopes nº 02 - HABILITAÇÃO, da pessoa física classificada e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

9.16- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, os licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame.

9.17- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

9.18- A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

9.19- O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

9.20- Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

10- DOS RECURSOS:

10.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após informações do Pregoeiro.

10.2 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal da licitante ou por Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES*

c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, situada na Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, no horário das 07:30 às 16:30 horas, e fora do prazo legal, não serão conhecidos;

d) As demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido a licitante que manifestou a intenção de recorrer.

11– DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

11.2 - A classificação e o julgamento das propostas e os documentos habilitatórios serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra manifestação de recurso.

12– DA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1 - Homologada a licitação, a PMSRC, por intermédio da Secretaria de Administração, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para, no prazo fixado neste edital, assinar(em) o respectivo instrumento contratual.

12.2- O prazo para a assinatura do contrato é de 03 (três) dias, após a sua retirada.

12.3- No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item anterior (12.2), ou desatender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

13 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil de cada mês, em favor do CONTRATADO, mediante atestado emitido por funcionário designado através de portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.2 - A critério do **CONTRATANTE**, será procedida consulta junto/aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, antes de cada pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado ao contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

13.4 - Não haverá reajuste de preço, ressaltando que o valor mensal contratado poderá ser revisto durante a sua vigência, desde que requerido pelo **CONTRATADO**, comprovando através de documentos e planilha de custo, a necessidade de alteração do preço, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

13.5 - O **CONTRATANTE**, por conveniência administrativa, poderá, a qualquer tempo, efetuar revisões dos parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos constantes do preço contratado, a fim de efetuar ajustes de eventuais diferenças apuradas no decorrer da prestação do objeto.

13.6 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO** nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES*

13.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.8 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que o **CONTRATADO** cresceu, indevidamente, a seu preço, valor correspondente a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma.

14 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

14.1 - Em caso de inexecução total ou parcial da execução do serviço, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

I- Advertência;

II – Multas Pecuniárias.

14.2 – As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato:

a) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no início da execução, calculada sobre o valor global do contrato;

b) Multa de 0,5 % (meio por Cento) por dia de atraso na entrega do serviço executado, incidente sobre o valor da fatura, durante os 30 (trinta) primeiros dias e em dobro para cada dia subsequente;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais;

d) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme disposto no art. 7º da Lei nº10.520/2002;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

§1º- a sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista na linha "d", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§2º- No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.3 - Atingido o limite de 10% (dez por cento) do valor global regularmente atualizado do CONTRATO, o Município poderá promover a rescisão parcial ou total do CONTRATO.

14.4 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do Município.

14.5 - A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA.

14.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

14.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 14.2 deverão ser indicadas pela Secretaria Requisitante, garantida a prévia defesa.

14.8 - A sanção prevista na alínea "d" do subitem 14.2 é de competência do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES*

14.9 - As sanções previstas nas "c" e "d" do subitem 14.2 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do CONTRATO:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referentes ao SERVIÇO contratado;

II - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

15.2- O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

15.3- Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor da PMSRC - ES.

15.4 - Informações complementares inerentes a este Pregão Presencial poderão ser obtidas pelo tel.: (27) 3729-1300, em dias úteis no horário de 07:30 às 16:30 horas.

15.5 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.6 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

15.6.1- Anexo I - Termo de Referência;

15.6.2- Anexo II - Modelo de Credenciamento;

15.6.3- Anexo III - Modelo de Declaração (Atendimento às Exigências Habilitatórias);

15.6.5- Anexo IV - Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Supervenientes);

15.6.6- Anexo V - Modelo de Declaração;

15.6.7- Anexo VI - Minuta de Contrato.

Marilândia - ES, 01 de dezembro de 2017.

Ramon Magnago
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES*

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de um profissional de nível médio para ministrar oficinas na área de artesanato para o ano de 2018, nos núcleos de serviço e Convivência de fortalecimento de Vínculos em atendimento da Secretária Municipal de Assistência Social deste município., conforme Anexo I (Lotes) do presente edital.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de 01 (um) profissional (pessoa física – autônomo) de nível médio com experiência em artesanato é de suma importância para o desenvolvimento de habilidades artesanais e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e assim oferecer novas oportunidades de formação social, convivência de grupo o que irá gerar vida mais digna, inclusão social para os munícipes (beneficiários do Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC), gestantes, crianças, idosos e adolescentes) cadastrados no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e nos núcleos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

2.2 - O foco dessas oficinas é para potencializar essas famílias, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, além do convívio terapêutico, elevar a autoestima, contribuir para a motivação pessoal e profissional e ainda viabilizar para aqueles que participam das oficinas uma possibilidade de melhoria de renda familiar.

3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O serviço desta contratação deverá ser realizado conforme a necessidade da Secretaria municipal de Assistência Social, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Sede, Agrovila e São Jacinto.

3.2 - O profissional deverá ser flexível com os horários, sejam eles nos turnos, Matutino e Vespertino;

3.3 - O profissional deverá ser habilitado para trabalhar com crianças, Adolescentes, Adultos, Idosos e Pessoas com Deficiência;

3.4 - A locomoção para a prestação do serviço será de total responsabilidade do Profissional;

3.5 - O Município deverá fornecer todo o material prático e teórico, bem como equipamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços.

3.6 - Todo material será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de São Roque do Canaã.

3.7 - As oficinas serão realizadas de acordo demanda e solicitação feita pela secretaria de Assistência Social (Ex. mês determinado para realização de cada oficina). A demanda do serviço poderá ocorrer de modo eventual, ressalva-se que poderá haver momentos (intervalos) em que não haverá oficinas e na ocorrência disso, acarretará o não recebimento dos momentos não trabalhados.

3.8 - O CONTRATADO deverá ter ensino médio, curso específico em artesanato, executar os serviços propostos nas dependências do Centro de Referência Social – CRAS, no Bairro São Roquinho, e nos núcleos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV nos distritos de São Jacinto e Agrovila, localizados no Município de São Roque do Canaã.

3.9 - As Atividades serão desenvolvidas pelo profissional de acordo com o cronograma a seguir:

ITEM OU SERVIÇO/OFCINA	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/PERÍODO	CARGA HORÁRIA TOTAL
01 Oficina de Pintura em Tecido	SCFV – Agrovila	01	08h às 11h	40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES

01 Oficina de Pintura em Tecido	SCFV – São Jacinto	01	13h às 16h	40 horas
01 Oficina de Pintura em Tecido	CRAS - SCFV	01	08h às 16h	40 horas
02 Oficina de Patchwork	SCFV – São Jacinto	01	13h às 16h	40 horas
02 Oficina de Patchwork	CRAS – Idosos	01	13h às 16h	40 horas
02 Oficina de Patchwork	SCFV- Agrovila	01	08h às 11h	40 horas
03 Oficina de Biscuit	SCFV – Agrovila	01	08h às 11h	40 horas
03 Oficina de Biscuit	SCFV – CRAS	01	13h às 16h	40 horas
04 Oficina de Flores em EVA	CRAS - SCFV	01	13h às 16h	40 horas
04 Oficina de Flores em EVA	SCFV- São Jacinto	01	13h às 16h	40 horas

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência do contrato será de 09 (nove) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período no limite de até 60 meses, conforme Art.57 inciso II da Lei 8.666/93.

5 - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

5.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO(A):

- I) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, cronograma e prazos estipulados pelo CONTRATANTE;
- II) Atender às determinações regulares da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- IV) Toda e qualquer prestação de serviço fora das solicitações da CONTRATANTE ou usualmente normatizadas, cujas despesas correrão por conta do CONTRATADO e deverão ser prontamente atendidas;
- V) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;
- VI) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- VII) Manter durante todo o período de contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- VIII) Se responsabilizar pela boa qualidade dos serviços contratados, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aquele fora da qualidade exigida.
- IX) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES*

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

X) Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir.

XI) Cumprir com pontualidade os serviços contratados.

XII) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

XIII) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente contratação.

XIV) Ser totalmente responsável pela montagem dos materiais e manutenção aos serviços executados.

6 - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/1993, são obrigações do Município de São Roque do Canaã:

I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;

II) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

III) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V) Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações.

VI) Obedecer aos critérios de remuneração, previstos no contrato, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente executados;

VII) Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

VIII) Comunicar ao CONTRATADO as irregularidades observadas na execução dos serviços.

IX) Fornecer o local, todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

X) A contratação não gera entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO qualquer vínculo de caráter empregatício.

7 – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1 - Não obstante o profissional proponente seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o Município, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sendo que não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

7.2 - O Município de São Roque do Canaã comunicará ao profissional contratado, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3 - A presença da fiscalização do Município de São Roque do Canaã não elide nem diminui a responsabilidade do profissional contratado.

7.4 - Será responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato Walquiria Luchi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 066/2017

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

Eu _____, CPF nº _____, venho pela presente, informar a V.S^a, que o (a) Sr^o.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa física acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Pregão Presencial nº 066/2017

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

Eu____, CPF nº____, DECLARO, sob as penas da lei, que **satisfaço plenamente todas as exigências habilitatórias** previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Pregão Presencial nº 066/2017

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

Eu _____, CPF nº ____, DECLARO, sob as penas da Lei, de que **não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação**, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº 066/2017

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

Eu____, CPF nº____, DECLARO, sob as penalidades da Lei, não me, encontro ligado a qualquer pessoas vinculada à Administração Pública Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

DECLARO AINDA que eu e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame não exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento nº 0XX/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ e a empresa.....

O Município de São Roque do Canaã-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, com sede na Rua Lourenço Roldi, 88, Bairro São Roquinho, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RUBENS CASOTTI**, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF nº 695.858.497-04, e de outro lado a pessoa física_____, neste ato denominada **CONTRATADA**, Sr._____, (qualificação e endereço), (CPF e RG), tendo em vista o **Pregão Presencial nº 066/2017**, devidamente homologado pela autoridade competente em **xxx/xxx/xxxx**, no **Processo nº 3246/2017**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA por meio deste se obriga a fornecer ao Município de São Roque do Canaã, contratação de um profissional de nível médio para ministrar oficinas na área de artesanato para o ano de 2018, nos núcleos de serviço e Convivência de fortalecimento de Vínculos, em atendimento da Secretária Municipal de Assistência Social deste município, conforme relacionados no Anexo I, do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 – Conforme Item 3 do Termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - Receberá a CONTRATADA pela Prestação do Serviço constante(s) do Lote XX, o valor de R\$ _____ (_____), do Lote XX, o valor de R\$ _____ (_____), perfazendo ao final a importância de R\$ _____ (_____).

3.2 – Conforme item 13 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Conforme item 3, subitem 3.2 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Conforme Item 5 Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Conforme Item 6 Termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência do contrato será de 09 (nove) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período no limite de até 60 meses, conforme Art.57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – ACRÉCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias na execução dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2 - A rescisão amigável pelo **CONTRATANTE** deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a **CONTRATADA** ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã.

10.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

10.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÕES*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.1 – Conforme Item 7 Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (Três) vias para um só fim e efeito.

São Roque do Canaã, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
RUBENS CASOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA